



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026  
De 12 de fevereiro de 2026  
**(Autoria do Executivo)**

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

**Art. 3º** Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.



**§1º** A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

**§2º** Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de fevereiro de 2026.

**VILSON**

**BIGUELINI:4**

**6070443187**

Assinado de forma digital  
por VILSON  
BIGUELINI:46070443187  
Dados: 2026.02.13  
15:27:14 -03'00'

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana



**MENSAGEM**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Colendo Plenário do Poder Legislativo;

Augusta Câmara Municipal.

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa e, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprovar as alterações constantes no Protocolo de Intenções firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, do qual o Município de Canarana é ente consorciado.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a atuação do consórcio, ampliando e fortalecendo suas ações em benefício do Município e dos demais entes consorciados, conferindo maior eficiência administrativa, celeridade na gestão e adequação às disposições legais vigentes, conforme preceitua a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Acrescenta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei contempla a delegação de competência administrativa ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, para execução, coordenação,



regulamentação e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, inclusive no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, medida indispensável à regular atuação consorciada e à adesão ao SISBI.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público municipal, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores desta Colenda Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de fevereiro de 2026.

VILSON

BIGUELINI:46

070443187

Assinado de forma  
digital por VILSON  
BIGUELINI:46070443187  
Dados: 2026.02.13  
15:27:48 -03'00'

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA E OS  
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO  
CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO  
ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL.**

### **PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa na Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP 78640-000, no Município de Canarana/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI;
- **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa à Avenida Governador José Fragelli, s/nº, Centro, Nova Xavantina/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MACHADO NETO;
- **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.965.145/0001-27, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 712-784, Centro, Cocalinho/MT, CEP 78680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR;
- **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, com sede administrativa à Avenida Cuiabá,



Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ;

- **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.539/0001-01, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, nº 943, Centro, Gaúcha do Norte/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI DO PRADO;
- **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede administrativa à Avenida Benônio José Lourenço, nº 2170, Setor União, CEP 78630-000, Campinápolis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEOVAN FARIA;
- **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado, s/nº, Centro, Nova Nazaré/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO MARTINS DEL COLLE;
- **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, com sede administrativa à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Ribeirão Cascalheira/MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ELZA DIVINA BORGES GOMES;
- **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa à Avenida Planalto, nº 410, Centro, CEP 78635-000, Água Boa/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais e Base Legal**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção**

**Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA**), bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Constitui finalidade específica do CODEMA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO**

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA**

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE**

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

**Parágrafo único.** O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO**

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE**

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

**Parágrafo único.** A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CODEMA.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conceitos**

Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV – Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI – Termo de parceria: instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 30 da Lei nº 9.790/1999;

VII – Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII – Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX – Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X – Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art.1º da Lei nº 9.637/1998;

XI – Regulamento: norma de regulação dos serviços públicos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral;

XII – Planejamento: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

XIII – Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XIV – Prestação de serviço público: execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

XV – Titular: o Município consorciado;

XVI – Projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) melhoria de vias terrestres;
- b) aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
- c) aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás, crédito carbono e solar;
- d) busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;
- e) promoção de formas de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;
- f) promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais;

g) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo;

XVII – Subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XVIII – Subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIX – Subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XX – Subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XIX desta cláusula;

XXI – Controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação de serviços públicos.

**E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 49/2026

**Data:** 10 de fevereiro de 2026

**Horário:** 10h00

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

**Modalidade:** Reunião realizada de forma virtual, por meio de plataforma digital previamente disponibilizada.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10h00 (dez horas), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CODEMA, sob a Presidência do Sr. **Vilson Biguelini**, atendendo ao Edital de Convocação regularmente publicado e comunicado aos entes consorciados.

Registraram presença os seguintes Chefes do Poder Executivo Municipal:

|                                  |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Gilmar Reinoldo Wentz            | Prefeito de Querência              |
| Vilson Biguelini                 | Prefeito de Canarana               |
| Ari do Prado                     | Prefeito de Gaúcha do Norte        |
| João Machado Neto                | Prefeito de Nova Xavantina         |
| Elza Divina Borges Gomes         | Prefeita de Ribeirão Cascalheira   |
| Reginaldo Martins Del Colle      | Prefeito de Nova Nazaré            |
| Márcio Conceição Nunes de Aguiar | Prefeito de Cocalinho              |
| Mariano Kolankiewicz Filho       | Prefeito de Água Boa               |
| Jeovan Faria                     | Prefeito Municipal de Campinápolis |

Verificada a presença da totalidade dos entes consorciados, constatou-se a existência de quórum deliberativo suficiente para apreciação e votação das matérias constantes da ordem do dia, sendo declarada aberta a sessão.

### 1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – IMPLANTAÇÃO DO SIM CONSORCIADO E ADESÃO AO SISBI-POA

Foi apresentado o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o CODEMA e os Municípios Consorciados, com vistas à execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

JEOVA  
N  
FARIA:  
593631  
42191

VILSON  
BIGUELI  
Assinado de  
forma digital por  
VILSON  
BIGUELI:460704  
NI:460704  
Dados: 2026.02.10  
14:43:09 -03'00'

Destacou-se que o instrumento está fundamentado na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e demais normas aplicáveis, estabelecendo a competência do Consórcio para execução administrativa compartilhada das atividades de inspeção, fiscalização, registro, controle e demais atos inerentes ao serviço.

Ficou expressamente consignado que:

1. A titularidade da competência para inspeção sanitária permanece com os Municípios;
2. O CODEMA atuará como instrumento de execução administrativa compartilhada;
3. O exercício das atividades observará responsabilidade técnica por profissional habilitado;
4. O Consórcio se submeterá às auditorias e exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária;
5. A aprovação do presente Protocolo não gera obrigação financeira automática ao CODEMA, nem cria despesa ordinária ou extraordinária ao seu orçamento próprio;
6. Qualquer estrutura operacional necessária dependerá de pactuação específica entre os Municípios, mediante instrumentos próprios, sem impacto financeiro direto ao Consórcio enquanto pessoa jurídica.

Submetido à votação, o Protocolo de Intenções foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** dos entes consorciados presentes, sem ressalvas.

Ficou ainda deliberado que:

- O Protocolo integra a presente Ata como ANEXO I;
- Sua eficácia fica condicionada à ratificação por lei específica de cada Município consorciado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

## 2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CODEMA

Na sequência, foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social do CODEMA, com a finalidade de:

- Incluir expressamente a competência para execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Prever o exercício de poder de polícia administrativa delegada;
- Adequar a estrutura institucional às exigências do SISBI-POA;
- Harmonizar o Estatuto à Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Ficou expressamente consignado que:

- A alteração estatutária não implica criação automática de despesas;
- Não há geração de impacto financeiro imediato ao CODEMA;
- Eventual operacionalização dependerá de instrumentos próprios entre os Municípios consorciados.

Colocada em votação, a alteração estatutária foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Determinou-se a consolidação do texto estatutário atualizado e sua publicação na forma legal.

## 3. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

JEOVA  
N  
FARIA:5  
936314  
2191

VILSON  
BIGUELINI:4  
607044318  
7

Assinado de forma  
digital por VILSON  
BIGUELINI:460704  
43187  
Dados: 2026.02.10  
14:43:20 -03'00'

Ficou autorizado que a Presidência e a Diretoria Executiva adotem as medidas necessárias para:

- Formalização do Protocolo;
- Consolidação do Estatuto alterado;
- Encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação;
- Organização da documentação exigida pelos órgãos competentes para fins de adesão ao SISBI-POA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Eu, Isabella Vieira Lima, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada digitalmente pelos Prefeitos presentes.

GILMAR  
REINOLDO  
WENTZ:437706  
30068

**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito de Querência

Assinado de forma  
digital por GILMAR  
REINOLDO  
WENTZ:43770630068  
Dados: 2026.02.10  
13:36:32 -03'00'

ELZA DIVINA  
BORGES  
GOMES:2279935  
4149

**Elza Divina Borges Gomes**  
Prefeita de Ribeirão Cascalheira

Assinado de forma  
digital por ELZA  
DIVINA BORGES  
GOMES:22799354149

ARI DO  
PRADO:80  
182402991

**Ari do Prado**  
Prefeito de Gaúcha do Norte

Assinado de forma  
digital por ARI DO  
PRADO:80182402991  
Dados: 2026.02.10  
10:03:52 -04'00'

VILSON  
BIGUELINI:  
460704431  
87

**Vilson biguelini**  
Prefeito de Canarana

Assinado de forma  
digital por VILSON  
BIGUELINI:4607044  
3187  
Dados: 2026.02.10  
14:43:33 -03'00'

MARCIO CONCEICAO  
NUNES DE  
AGUIAR:01471118118

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**  
Prefeito de Cocalinho

Assinado de forma digital por  
MARCIO CONCEICAO NUNES  
DE AGUIAR:01471118118  
Dados: 2026.02.10 14:57:00  
-03'00'

JOAO  
MACHADO  
NETO:58198024  
115

**João Machado Neto**  
Prefeito de Nova Xavantina

Assinado de forma  
digital por JOAO  
MACHADO  
NETO:58198024115  
Dados: 2026.02.11  
15:25:30 -03'00'

MARIANO  
KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015

**Mariano Kolankiewicz Filho**  
Prefeito de Água Boa

Assinado de forma digital por  
MARIANO KOLANKIEWICZ  
FILHO:92847676015  
Dados: 2026.02.12 15:26:21  
-03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGINALDO MARTINS DEL COLLE  
Data: 10/02/2026 17:33:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Reginaldo Martins Del Colle**  
Prefeito de Nova Nazaré

JEOVAN  
FARIA:593  
63142191  
**Jeovan Faria**  
Prefeito de Campinápolis

Assinado digitalmente por JEOVAN  
FARIA:59363142191  
Dados: 2026.02.12 15:26:21  
-03'00'

## **ANEXO I**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

#### **PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa na Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP 78640-000, no Município de Canarana/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI;
- **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa à Avenida Governador José Fragelli, s/nº, Centro, Nova Xavantina/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MACHADO NETO;
- **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.965.145/0001-27, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 712-784, Centro, Cocalinho/MT, CEP 78680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR;
- **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ;

- **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.539/0001-01, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, nº 943, Centro, Gaúcha do Norte/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI DO PRADO;
- **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede administrativa à Avenida Benônio José Lourenço, nº 2170, Setor União, CEP 78630-000, Campinópolis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEOVAN FARIA;
- **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado, s/nº, Centro, Nova Nazaré/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO MARTINS DEL COLLE;
- **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, com sede administrativa à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Ribeirão Cascalheira/MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ELZA DIVINA BORGES GOMES;
- **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa à Avenida Planalto, nº 410, Centro, CEP 78635-000, Água Boa/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais e Base Legal**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Constitui finalidade específica do CODEMA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO**

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA**

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

## **CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE**

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

**Parágrafo único.** O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO**

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE**

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

**Parágrafo único.** A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CODEMA.

**E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

JOAO MACHADO  
NETO:581980241  
15

Assinado de forma digital  
por JOAO MACHADO  
NETO:58198024115  
Dados: 2026.02.11  
15:25:38 -03'00'